



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES**

RESOLUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º De acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023, que aprovou o regulamento dos cursos de graduação da UFCA, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção prevista nas DCNs ou no PPC de cada curso, envolvendo um ou mais estudantes, sob orientação de docente(s) do quadro permanente da UFCA, tendo como objetivo sintetizar os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso.

Artigo 2º No Curso de Licenciatura em Química da UFCA, o TCC consiste de um trabalho de caráter individual, elaborado sob o acompanhamento de um(a) Professor(a) Orientador(a) da UFCA, com vistas ao exercício pedagógico de sistematização e de construção teórico-prática do conhecimento ou de formação profissional, versando sobre quaisquer temas relacionados às áreas de Química e Educação Química.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO

Artigo 3º O TCC é componente curricular obrigatório do curso e requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Química.

Artigo 4º A elaboração do projeto de TCC ocorrerá preferencialmente no 7º semestre sob a supervisão do professor orientador.

Artigo 5º O projeto de pesquisa deverá conter, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura:

- a. o problema a ser investigado,
- b. a questão de pesquisa,
- c. os objetivos
- d. as justificativas para a realização do estudo
- e. as escolhas teóricas e metodológicas

Artigo 6º Fica alocada a carga horária de 64 horas para a atividade de TCC no 8º semestre do curso.

Parágrafo único - A defesa do TCC fica atrelada à matrícula do(a) aluno(a) na atividade de TCC, preferencialmente no 8º Semestre.

Artigo 7º O formato do TCC seguirá as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas adicionais estabelecidas no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Artigo 8º A finalização do TCC do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Cariri, cumprirá, necessariamente, as seguintes etapas:

- a. Aprovação pelo(a) professor(a) orientador(a) do TCC e determinação da data da apresentação.
- b. Apresentação a uma banca composta pelo(a) professor(a)-orientador(a) e mais dois avaliadores e um membro suplente.
- c. Depósito da versão final na biblioteca, com as possíveis alterações propostas pela banca.

Capítulo III – DAS FORMAS

Artigo 9º O TCC poderá assumir as seguintes formas:

- a. Monografia;
- b. Livro ou capítulo de livro;
- c. Artigo aceito para publicação em revistas da área de estudo do trabalho;
- d. Relatório final de pesquisa;
- e. Relatório final de projeto de extensão;
- f. Ensaio;
- g. Casos para ensino
- h. Relatos de Experiência do Programa de Residência Pedagógica;
- i. Relatório Final do Programa de Iniciação à Docência.
- j. Trabalhos completos apresentados em encontros acadêmicos reconhecidos pelo colegiado do curso.

§ 1º O artigo científico será aceito como TCC, desde que tenha sido publicado ou aceito para publicação em periódico da área de estudo do trabalho e que o(a) estudante e o(a) professor(a)-orientador(a) estejam como autores.

§ 2º Independente da forma de TCC utilizada pelo aluno, o trabalho deverá conter, no mínimo, resumo, introdução, referencial teórico, objetivo, metodologia, resultados com discussão, conclusão e referencial bibliográfico, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura.

- I. Para as formas dos itens (e) ao (i), os itens obrigatórios podem seguir o modelo disponível no anexo I.

§ 3º Eventualmente, serão admitidos outros formatos de TCC, desde que estejam relacionados a área de conhecimento da Química, sejam construídos em conformidade com as diretrizes do curso de Licenciatura em Química da UFCA e tenham anuência do Colegiado do Curso.

§ 4º Para os casos descritos no item j e no § 3º do presente artigo, o(a) aluno(a) deverá encaminhar a solicitação para apreciação do colegiado, formalmente, através do email para coordenação, com pelo menos 30 dias de antecedência à defesa.

§ 5º Independente da forma, todas as etapas previstas no artigo 8º devem ser cumpridas.

Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10 O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um(a) professor(a) orientador(a), que deverá ser um(a) docente do quadro de pessoal da UFCA, preferencialmente do Instituto de Formação de Educadores.

Parágrafo Único – Será admitido o acompanhamento por um(a) coorientador(a) interno (vinculado à UFCA) ou externo à instituição, mediante prévia anuência do orientador.

Artigo 11 A definição do(a) professor(a)-orientador(a) será feita de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento do mesmo.

§ 1º A área de atuação e linhas de pesquisas dos(as) professores(as) orientadores(as) serão informadas aos discentes pelo(a) coordenador(a)/professor(a) de TCC no início do semestre.

§ 2º O(a) mesmo(a) professor(a) orientador(a) deverá, preferencialmente, acompanhar o(a) discente desde a elaboração do projeto de TCC até a defesa do TCC e depósito da versão final na biblioteca.

Artigo 12 Cada professor(a) poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes de TCC por semestre.

Artigo 13 O(a) professor(a) orientador(a) acompanhará o estudante através de formulários próprios para controle com relação à realização do trabalho final, a critério do(a) coordenador(a)/professor(a) do TCC.

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC: o(a) coordenador(a)/professor(a) de TCC, os(as) professores(as) orientadores(as), o colegiado do curso, os(as) estudantes e a banca examinadora.

Artigo 15 São atribuições do(a) coordenador(a)/professor(a) de TCC:

- a. criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- b. auxiliar os(as) estudantes no processo de identificação do(a) professor(a) orientador(a);
- c. dar conhecimento ao colegiado do curso das ações referentes ao TCC;
- d. organizar as bancas de defesa de TCC;
- e. submeter à apreciação do colegiado do curso o calendário de atividades de TCC;
- f. zelar pelo equilíbrio do número de orientandos(as) por(pela) professor(a) orientador(a);
- g. enviar, com a antecedência necessária, cópia do TCC para os membros da banca examinadora;
- h. divulgar, com a antecedência necessária, a realização das bancas de defesa pública de TCC do Curso de Licenciatura em Química.

Artigo 16 São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- a. orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- b. indicar o(a) coorientador(a), quando for o caso;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos;
- d. obedecer às regras éticas da pesquisa;
- f. indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;

- g. detectar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- h. agir com cordialidade na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
- i. informar oficialmente a Coordenação do Curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar da mesma, as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante;
- j. requisitar a intervenção do Colegiado do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador(a) e orientando(a);
- l. garantir o caráter público da defesa do trabalho.

Artigo 17. São atribuições do(a) estudante de TCC:

- a. escolher o seu orientador mediante prévia consulta, informando oficialmente à Coordenação do Curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;
- b. escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o(a) orientador(a), considerando a sua afinidade com o tema;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- d. participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo(a) professor(a)-orientador(a);
- e. respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade, o orientador e as demais pessoas envolvidas com o TCC;
- f. ser proativo(a) e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- g. esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- h. revelar ao(à) orientador(a) problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- i. informar à Coordenação do Curso, quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando ao seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

Parágrafo único. O(a) acadêmico(a) poderá solicitar a substituição do(a) orientador(a) ao Colegiado do Curso, mediante documento devidamente justificado.

Artigo 18. São atribuições da banca examinadora:

- a. ler e tecer considerações sobre o TCC defendido;
- b. sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- c. decidir pela aprovação ou reprovação do TCC.

Capítulo VI - DA DEFESA

Artigo 19. A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública mediante banca examinadora composta por 03 membros e um suplente, sendo presidida pelo(a) professor(a)-orientador(a).

§ 1º Na existência de coorientador(a), este(a) poderá fazer parte da Banca Examinadora como quarto membro.

§ 2º A banca examinadora será composta preferencialmente por professores(as) pertencentes ao quadro docente da UFCA, admitindo-se a participação de membro externo, que poderá ser um(a)

professor(a) ou outro profissional, desde que possua formação acadêmica e reconhecida experiência na área.

Artigo 20. A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do período letivo de conclusão do curso, em local e horário definidos pel(a)o coordenador(a)/professor(a) do TCC.

§ 1º No ato da defesa, o(a) discente terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para a sua apresentação e, em seguida, cada membro da banca, com exceção do presidente, terá 10 (dez) minutos para suas considerações e arguições e o aluno terá 10 (dez) minutos para responder às questões feitas.

§ 2º É responsabilidade do presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º Na apresentação do TCC, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais, didáticos que achar necessário.

§ 4º Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 5º A avaliação do TCC será registrada em formulário próprio, após a defesa pública.

§ 6º A composição da banca e a defesa pública é obrigatória para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

§ 7º O preenchimento da ata de defesa de trabalho de conclusão e curso é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Artigo 21. Serão considerados como critérios de avaliação pela banca examinadora a capacidade de articulação e organização lógica de ideias; clareza e objetividade na redação do texto; relação entre a abordagem teórica e a execução prática; segurança do conteúdo exposto na apresentação e respostas dadas aos questionamentos formulados.

Artigo 22. Os resultados das avaliações devem ser expressos em termos de ‘aprovado(a)’ ou ‘reprovado(a)’

§ 1º Se o(a) aluno(a) não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca.

Artigo 23. Será considerado reprovado na atividade de TCC, o(a) estudante que:

- a. não entregar as versões parciais, conforme solicitação do orientador e a versão final no prazo estabelecido;
- b. faltar à defesa pública, sem posterior justificativa;
- c. incorrer em plágio;

Artigo 24. A versão definitiva do TCC, incorporando possíveis sugestões apresentadas pela banca examinadora, deverá ser entregue um exemplar à biblioteca, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela Biblioteca da UFCA, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os prazos e as datas referentes à entrega dos documentos de TCC e do trabalho escrito serão informados pelo(a) coordenador(a)/professor(a) de TCC no início do semestre, para que os estudantes e seus respectivos orientadores estabeleçam calendários próprios de acordo com a proposta do(a) coordenador(a)/professor(a).

Artigo 26. Compete à Coordenação do Curso baixar normas complementares a esta Resolução, e, para dirimir dúvidas decorrentes deste normativo, é competente o Colegiado do Curso.

Artigo 27. São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

Artigo 28. No caso de discentes que venham transferidos de outros cursos ou instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 29. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo(a) coordenador(a)/professor(a) de TCC e, em última, pelo colegiado do curso de Licenciatura em Química.

Artigo 30. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Licenciatura em Química.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Química

Brejo Santo, 18 de Agosto de 2018.

ANEXO - I
Modelo de Relatório a ser aceito como TCC

Título do **Relato/Relatório**

3.2 Resumo: breves informações sobre o objeto do relato, a metodologia utilizada, a discussão e as conclusões da experiência. A escrita deve ser realizada de forma contínua e dissertativa, em apenas um parágrafo, com espaçamento simples entre as linhas.

3.3 Palavras-chave: imediatamente após o Resumo, deve-se apresentar no mínimo três e no máximo cinco palavras-chave, separadas por ponto e vírgula.

3.4 Introdução: com objetividade e clareza, deve-se justificar a escolha da experiência a ser relatada, os objetivos do trabalho e o referencial teórico utilizado.

3.5 Desenvolvimento: exposição da experiência de forma ordenada e detalhada, apresentando os seguintes elementos:

3.5.1 Metodologia/Contextualização: apresentar onde, quando e como ocorreu a experiência, descrevendo o contexto e os procedimentos metodológicos fundamentados utilizados pelo residente;

3.5.2 Discussão: deve-se relatar a experiência, contextualizando-a com a sua área de formação e com a teoria sobre o tema;

3.5.3 Resultados e discussão: apresentar os resultados obtidos a partir da experiência.

3.5.4 Recursos Ilustrativos (uso opcional): Podem-se usar recursos ilustrativos como figuras, tabelas ou fotos que sejam relevantes para a compreensão do relato.

3.6 Conclusão ou considerações finais: apresentar as considerações finais e explicitar a relevância da experiência para a futura prática profissional do residente.

3.7 Referências: listar autores e obras mencionados no texto, em conformidade com as normas da ABNT.